

1) Policia
2) Financas
3) Educacao



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 930/97 Em: 23 / 12 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA

23/12/97

Yanney

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 071/97 DE 23/12/97
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ap.

82/97

[Signature]

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Yanney

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.071/97

PROCOLO
N.º 930/97
Em 231 121 97
47

23 de dezembro de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado de professores.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade do Município suprir vagas do quadro do magistério, em razão de afastamento de servidores para provimento de cargos em comissão e nos casos de licenças.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a **apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.071/97 DE 23/12/97

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente professores para suprir vagas do quadro do Magistério, decorrentes de afastamentos para provimento de cargos em comissão e de licenças.

Art. 2º. - As contratações a serem efetivadas com base na autorização dada pelo Artigo anterior, obedecerão a ordem de classificação do concurso realizado para provimento de cargos efetivos do Magistério

Art. 3º. - A ocupação dos cargos efetivados de conformidade com o disposto nesta Lei, terão caráter transitório e dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, 13º. salário e vantagens relativas ao desempenho do trabalho.

Parágrafo Segundo - O ato designativo referido no “caput” deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 4º. - A remuneração para os ocupantes dos cargos providos de conformidade com esta Lei, é a prevista no quadro do magistério e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores Municipais

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 930/97

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei que ora se discute tem objetivo dar autorização para contratação por tempo determinado, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Executivo está inserida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, c/c com o inciso IX do artigo 37 da Constituição de República Federativa do Brasil.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Linhares, aos vinte e nove dias o dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



CARLOS ALMEIDA
Presidente



JOSÉ CARDIA
Relator



ANTONIO RODRIGUES
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 930/97

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


ANTONIO C. TONINHO DE FREITAS
Presidente


ALAIR PESSOTI

Relator


JOEL BISI

Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei nº 930/97

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

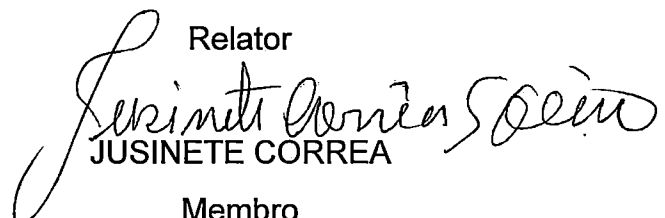
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



VALDIR RODRIGUES MACIEL

Presidente

REMEGILDO MILANEZ

Relator

JUSINETE CORREA
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 930/97

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei que ora se discute tem objetivo autorização para contratação de servidores por tempo determinado.

A competência do Poder Executivo está inserida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, c/c inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, a PROCURADORIA após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

Linhares, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



JARBAS F. G. GAMA
Procurador

AUTÓGRAFO N° 082/97

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente professores para suprir vagas do quadro do Magistério, decorrentes de afastamentos para provimento de cargos em comissão e de licenças.

Art. 2º. - As contratações a serem efetivadas com base na autorização dada pelo Artigo anterior, obedecerão a ordem de classificação do concurso realizado para provimento de cargos efetivos do Magistério.

Art. 3º. - A ocupação dos cargos efetivados de conformidade com o disposto nesta Lei, terão caráter transitório e dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, 13º. Salário e vantagens relativas ao desempenho do trabalho.

Parágrafo Segundo - O ato designativo referido no "caput" deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 4º. - A remuneração para os ocupantes dos cargos providos de conformidade com esta Lei, é a prevista no quadro do magistério e será atualizada na forma estabelecida para os demais servidores municipais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

wIT

Linhares - Esp. Santo
Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - 29.900-060
tel. 371-0877 - fax 371-1280
CGC. 01.975.290/0001-51